

**DECRETO Nº 45.795, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Altera o Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

.....

IX - não concluir o cadastro e o envio dos documentos exigidos no prazo de 60 dias, contados da data de abertura do sistema; (NR)

X - não corrigir as pendências apontadas pela Coordenação do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, no prazo de 45 dias, contados da data de disponibilização do aviso de solicitação; (NR)

...

§ 3º Nos casos dos incisos IX e X, decorrido os prazos estabelecidos, será excluído automaticamente o cadastro do advogado iniciante, sem prejuízo de novo protocolo.” (NR)

“Art. 26. ....

.....

§ 2º .....

III - o contrato social da pessoa jurídica ou ato constitutivo da sociedade individual se optar por receber na conta do escritório, conforme o §1º deste artigo. (NR)

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

V - nos casos em que o pagamento ocorrer na forma prevista no § 1º, serão, ainda, exigidos: (NR)

a) certidão de regularidade fiscal junto ao Tesouro do Distrito Federal ou intenção de compensação de créditos tributários; (NR)

b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (NR)

c) comprovante de inscrição ou não, no cadastro de ISS do Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal; e (NR)

d) certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em caso de pagamento em nome de pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto Distrital nº 43.821, de 07 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

Tabela de honorários do Advogado dativo

Atos	Valor Máximo
<b>ADVOCACIA CÍVEL</b>	
Apelação e contrarrazões	R\$ 1.315,00
Recurso inominado e contrarrazões	R\$ 986,97
Agravo interno	R\$ 686,97
Agravo de instrumento	R\$ 986,97
Medidas cautelares incidentais	R\$ 657,00
Recurso especial, ordinário ou extraordinário	R\$ 1.315,00
Agravo em recurso especial ou extraordinário	R\$ 686,97
Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 657,00
Audiência de conciliação	R\$ 329,00
Audiência de instrução	R\$ 450,00
Réplica	R\$ 329,00
Contestação	R\$ 657,00
Alegações finais	R\$ 329,00
Embargos de declaração	R\$ 329,00
Embargos à execução	R\$ 657,00
Embargos de terceiro	R\$ 657,00
Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 657,00
Impugnação à penhora	R\$ 657,00
Impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 637,00
<b>ADVOCACIA CRIMINAL</b>	
Habeas Corpus requerido durante horário de funcionamento da Justiça	R\$ 1.315,00
Pedido de reabilitação	R\$ 657,00

Pedido de revogação ou relaxamento de prisão	R\$ 986,00
Pedido de liberdade provisória	R\$ 986,00
Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 657,00
Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade	R\$ 657,00
Requerimento para concessão de fiança ou suspensão condicional da pena	R\$ 657,00
Audiência de custódia	R\$ 329,00
Audiência de justificação	R\$ 329,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 450,00
Plenário do Tribunal do Júri	R\$ 1.844,00
Defesa Prévia	R\$ 486,00
Resposta a Acusação	R\$ 657,00
Recursos Criminais	R\$ 1.315,00
Requerimentos/Peticionamento em processos de violência doméstica	R\$ 329,00
Acordo de não persecução penal	R\$ 450,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**DECRETO Nº 45.796, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, a aprovação do seu Plano de Ocupação, bem como o cancelamento do registro do parcelamento dos lotes que interferem com sua poligonal, nos termos da Decisão nº 05/2024 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que estabelece o inciso VI do artigo 38 e o artigo 39, ambos da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019; a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023; o artigo 13 do Decreto nº 43.960, de 21 de novembro de 2022; o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021 e tendo em vista o que dispõe o Processo 00391-00002762/2018-95, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com a descrição do perímetro da poligonal e lista de coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Ocupação do Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia, Unidade Especial 12 - UE 12.

Art. 3º Fica autorizado o cancelamento do registro do parcelamento dos lotes que interferem com a poligonal do Parque Urbano do Setor O, relacionados nos incisos deste artigo.

I - QNO 6 CJ K LT 50

II - QNO 6 CJ K LT 52

III - QNO 6 CJ M LT 36

IV - QNO 6 CJ M LT 38

V - QNO 6 CJ M LT 40

VI - QNO 6 CJ M LT 42

VII - QNO 6 CJ M LT 49

VIII - QNO 6 CJ M LT 51

IX - QNO 6 CJ O LT 26

X - QNO 6 CJ O LT 28

XI - QNO 6 CJ O LT 30

XII - QNO 6 CJ O LT 31

XIII - QNO 6 CJ O LT 32

XIV - QNO 6 CJ O LT 33

XV - QNO 6 CJ O LT 34

XVI - QNO 6 CJ O LT 35

XVII - QNO 6 CJ O LT 36

XVIII - QNO 6 CJ O LT 37

XIX - QNO 6 CJ O LT 39

XX - QNO 6 CJ O LT 41

XXI - QNO 6 AE 1

Art. 4º Os documentos urbanísticos referentes ao Plano de Ocupação do Parque Urbano do Setor O serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme estabelece a Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA